



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

LEI Nº 1.648 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração do artigo 9º e 33 da Lei 933, de 18 de maio de 2001 e dá outras alterações".

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Podem participar da escolha do Conselho Tutelar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município, até três meses antes da eleição.

§2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§3º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 2º - O artigo 33 da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33

§3º - Além da remuneração prevista no parágrafo 1º deste artigo, aos Conselheiros Tutelares serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones (12) 3671-7000
E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Departamento Jurídico.

I – Cobertura Previdenciária, pelo regime geral de Previdência Social;

II – Gozo de Férias Anuais Remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença – Maternidade,

IV – Licença – Paternidade;

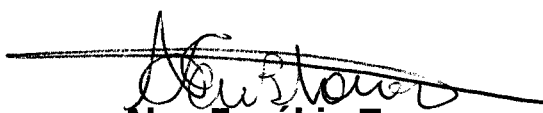
V – Gratificação Natalina.”

Art. 3º - Os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares terminarão no dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 4º - O termo inicial para o computo do prazo que se ensejará a aquisição dos direitos incluídos pelo artigo 2º na Lei nº 933 de 18 de maio de 2001, será o dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 13 de novembro de 2013.


Alex Euzébio Torres.
Prefeito Municipal.

	Publicado por Edital nos termos do artigo 74, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda 02 de 29/08/2001. S.L.Paraitinga, 20 de 11 de 2013  Responsável
--	---